

LEI N. 2.659/PMC/10

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA INFANTIL DE CACOAL - CERNIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação financeira com o CERNIC Centro de Reabilitação Neurológica Infantil de Cacoal, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, inscrita no CNPJ 04.394.235/0001
- -66, estabelecida na Rua Anísio Serrão, 3637, no município de Cacoal-RO, com finalidade de cooperar com a XXII Feira da Solidariedade que realizar-se-á na data de 17 e 18 de julho de 2010, conforme plano de trabalho do processo administrativo n. 1226/BRANCO/2010.
- Art. 2º O valor do convênio é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e será repassada a Conveniada em uma única parcela, de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.
- Art. 3º O presente convênio é firmado com previsão orçamentária no programa n. 04.122.0002.2.0120 Atend. Apoio Adm-SEMICT e elemento 3.3.50.41.00 Contribuições.
- Art. 4º Fica a Conveniada obrigada a prestar contas do valor repassado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da parcela, sob pena de se tornar inadimplente perante o Município e serem adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93.
- Art. 5º A Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação com a Conveniada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDA-DES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 16 de julho de 2010

FRANCESCO VIALETTO Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO Procurador-Geral do Município – OAB/RO 1171